



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE**  
Casa Conselheira José Osório da Nobrega  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 00112026**

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB, CNPJNO 24.107.823/0001-89, com sede administrativa na Rua José Francisco de Araújo, 57", Centro, nesta cidade. neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR; e de outro lado a Sra. Tatiana Severo Bezerra Costa, brasileira, casada, CPF n° 075.472.604-% RG no 37889638 SSPJPB. com endereço na Sitio Riachão de santo Antônio, SIN, Soledade/PB. doravante denominado CONTRATADO.

**CONSIDERANDO:**

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estaneleca a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse Público;
2. A Lei Complementar, que trata das contratações temporárias no Município; Que a Câmara Municipal de SObdade/PB, precisa de Vigilante - temporário para auxiliar na segurança e presemação do órgão Pública;
3. A necessidade de substituir servidor público efetivo;
4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Têrn entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direita o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS:**

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público e a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais-Temporário, a ser desempenhado junto Câmara Municipal, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

## CLÁUSULA SEGUNDA • O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO'

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em center de excepcional interesse público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de um salário-mínimo, coincidente com pagamento mensal efetuado aos demais servidores da referida Câmara.

## CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INICIO: 01 de Fevereiro de 2026,

PRAZO DE CONCLUSÃO: 01 de junho de 2026

Poderá haverá prorrogação deste prazo, caso haja interesse da Contratante.

O:  
le





ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE  
Casa Conselheiro José Osório da Nobrega  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENAUDADES CABIVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizadas, prestando serviços de Auxiliar de Serviços Gerais- Temporário.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato, O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO(A), não poderá subcontratar ou ceder a os serviços contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de onerosidade e, quando necessária **modificação** da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos. com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

**DAS PENALIDADES** - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função. nos **limites** e obrigações igualmente aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal. com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas. de a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa,



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE**  
**Casa Conselheiro José Osório da Nobrega**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação de serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE, • cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes. Tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**CLAUSULA SETIMA . A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Ad, 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

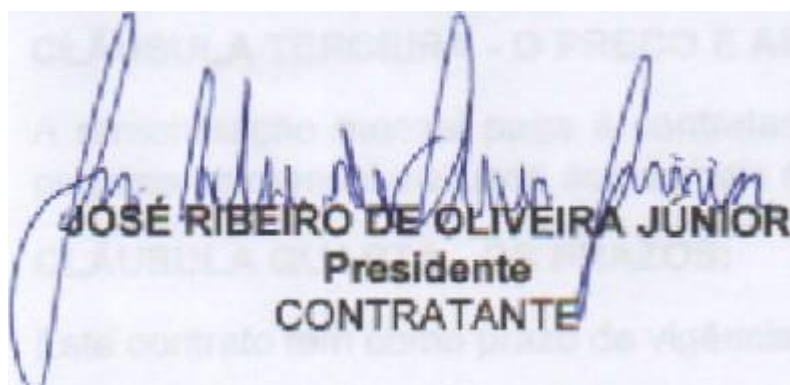
**CLÁUSULA OITAVA • DO FORO:**

O foro ao presente contrato é o da Comarca de Soledade/PB, para dirimir passíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

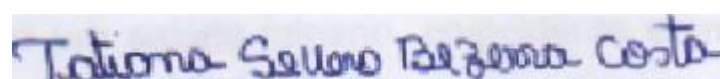
**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de folhas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica-

Soledade/PB, 01 de Fevereiro de 2026.



**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**



**TATIANA SEVERO BEZERRA COSTA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: